

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria do Meio Ambiente

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2023 SEMA-BM DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO POSTO PETROQUEIROZ LTDA.”

Processo nº022/2023	Nome/Empresa: POSTO PETROQUEIROZ LTDA
CPF/CNPJ: 04.660.728/0001-09	Endereço: na R. Ba para Irecê, S/N, Bairro Serrolândia, Barra do Mendes, Bahia.
Data: 26/02/2024	Validade: 26/02/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.579 de 2018, Considerando as orientações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, e considerando o que consta no processo da Licença de Operação, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art.1º. Expedira RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AO POSTO PETROQUEIROZ LTDA, CNPJ 04.660.728/0001-09, com sede na R. Ba para Irecê, S/N, Bairro Serrolândia, Barra do Mendes, Bahia, CEP: 44.990-000, para execução da atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, como declarado a SEMA;

Art. 2º- Condiciona-se a validade da presente RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das condicionantes:

- I. Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, com no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo:** 60 dias;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria do Meio Ambiente

- II. Caso o empreendimento realize a atividade de Estocagem de GLP, deve ser emitido previamente a solicitação junto ao órgão ambiental municipal competente. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- III. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- IV. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na **Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989**, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- V. Restringir e isolar áreas com riscos de incêndio e explosão. **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- VI. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; **Prazo:** Durante a vigência da licença.
- VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- VIII. Apresentar as fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo:** Imediato;
- IX. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- X. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.
- XI. Manter cópia desta Licença em local visível na empresa. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Secretaria do Meio Ambiente

- XII. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:
- Tanque de parede simples – a cada dois anos;
 - Tanque de parede dupla – a cada três anos;
 - Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada cinco anos.

Art. 3º- O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produto seja apresentada à SEMA antes da realização;

Art. 5º- Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º- A referida Licença Ambiental pode ser revogada no caso de alteração de legislação vigente.

Art. 7º- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art.8º- ESTA LICENÇA AMBIENTAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO E TEM VALIDADE DE 02 ANOS.

Barra do Mendes – BA, 26 de fevereiro de 2024.

Leonardo Alves Dourado
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n.º.: 186/2024